LEI COMPLEMENTAR Nº 4.866, DE 07 DE MARÇO DE 2012

"Revaloriza os padrões de vencimento dos cargos que especifica."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) Ficam revalorizados os padrões de vencimento dos cargos do Quadro do Magistério, de conformidade com o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público de educação básica, nos seguintes termos:

I - Professor Adjunto de Ensino Fundamental, em R$ 1.088,25 (um mil, oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos);

II - Professor de Educação Infantil I, em R$ 1.305,90 (um mil, trezentos e cinco reais e noventa centavos);

III - Vice-Diretor de Escola de Educação Infantil, em R$ 1.305,90 (um mil, trezentos e cinco reais e noventa centavos);

IV - Encarregado de Creche, em R$ 1.451,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta e um reais);

V - Pedagogo, em R$ 1.451,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta e um reais).

Parágrafo Único: Os valores fixados no *caput* deste artigo são proporcionais à jornada de trabalho, fixada em Lei Municipal para os referidos cargos.

Artigo 2º) Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos do artigo 1º, desta Lei, à 1º de janeiro de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 07 de março de 2012.

ANTONIO CARLOS MARTINS
VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficias e afixada no quadro de editais na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
ASSESSORA DE GABINETE